



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 039/2026

Processo de Licitação nº 41/2026 – Concorrência Eletrônica nº 01/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU/SP** E A EMPRESA **SARTENG LTDA**.

Que firmam as partes:

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, como Contratante a **MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU/SP**, com sede na Rua Vinte e sete de Março, nº. 390, nesta cidade de Bento de Abreu/SP, CEP: 16790-011, portadora do CNPJ sob o nº 44.447.944/0001-87, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Terezinha do Carmo Salesse**, portadora do RG nº 16.873.457-6 e CPF nº 072.199.188-28, e de outro lado a Empresa **SARTENG LTDA**, estabelecida na Rua: Manoel Martins. Nº 150, centro, Casa Branca, estado de São Paulo, Cep: 13.700-043, inscrita no CNPJ sob o nº 34.332.750/0001-82, este ato representada pelo **Sr. Bruno Honório Andreasi Sartori**, residente e domiciliado na Rua: Dr. Alcino Ribeiro Pereira, nº 292, bairro Jardim Monte Belo, Casa Branca, estado de São Paulo, Cep: 13703-054, portador do RG. 29.890.070-1 e CPF nº 314.918.948-90, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente instrumento de contrato, de acordo com as disposições nele contidas e **Processo nº 041/2026 – Concorrência Eletrônica Nº 001/2026**, e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

1.1.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Anexo que contém os itens compreendidos na execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é **R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)**.

2.2 – A Contratada deverá executar os serviços no prazo de 12 (doze) meses a partir da Ordem de Início de Serviço e de acordo com o cronograma físico financeiro.

2.3 - Entender-se-á por conclusão da obra/serviços, a realização total e entrega da mesma no referido prazo e em condições de ser utilizada e, para tanto, a Contratada deverá ter retirado todos os seus



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

funcionários, bem como ter removido possíveis restos de materiais do local da obra/execução dos serviços.

2.4 - Condições de pagamento: O pagamento será realizado de acordo com as medições mensais, dos serviços executados, conforme memoriais e cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas e aprovadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com pagamento realizado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo Setor competente, condicionado à liberação do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

2.4.1 - Os pagamentos estarão sujeitos à retenção do Imposto de Renda, conforme o caso, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores; bem como, de acordo com o **Decreto Municipal nº 4.432, de 07 de novembro de 2023.**

2.5 – A empresa deverá emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DO CONTRATO:

3.1 – O prazo do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do mesmo.

3.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 – Em caso de prorrogação do Contrato, a mesma só será formalizada após verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como a verificação de possível impedimento em contratar com a administração, de acordo com o § 4º do Art. 91, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU REAJUSTE

4.1 – No prazo de validade da proposta não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro.

4.2 - Havendo prorrogação, **o valor será reajustado anualmente, mediante a aplicação do índice oficial IPCA (IBGE) adotado pela Contratante, tendo como data base do edital.**

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

5.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

5.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

5.5- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.7- Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.8 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

5.8.1 – indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADA;

5.8.2- fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

5.8.3 - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

5.8.4- definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

5.8.5 - demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

5.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

5.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.10 - Comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, quaisquer alterações que impactem na execução dos serviços.

5.11 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.12 - Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

6.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.6 - Comunicar ao Gestor do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.7 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.8 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

6.9 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.10 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

6.11 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

6.12 - Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

6.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- 6.14 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 6.15 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 6.16 - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 6.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 6.18 - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 6.19 - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 6.20 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.21 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 6.22 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 6.23 - Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 6.24 - Garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 6.25 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 6.26 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

6.27 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.28 - Em cumprimento ao Termo de Compromisso nº N° 996110/2025/MCIDADES/CAIXA a Contratada deverá ainda:

6.28.1 - responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

6.28.2 - a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PACnº1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024 e;

6.28.3 - responsabilizar-se pela inserção das informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br.

6.29 - Demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO:

8.1 -O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 156, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

8.1.1 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, nos termos do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2 - A extinção somente será formalizada após garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro (a) durante o certame;

9.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- 9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 9.1.6 fraudar a licitação;
 - 9.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.9.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.9.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.9.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 9.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1 advertência;
 - 9.2.2 multa;
 - 9.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 9.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

9.6 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.9 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10 – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1 – Os recursos da presente licitação estão alocados nas seguintes fichas orçamentárias:



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

FONTE 01 – RECURSO PRÓPRIO

020209 – SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0004.2090.0000 – Manut. das Atividades Serviços Urbanos

44.90.51.00 – Obras e Instalações

FICHA – 94

FONTE 02 – RECURSO FEDERAL

020209 – SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0004.2090.0000 – Manut. das Atividades Serviços Urbanos

44.90.51.00 – Obras e Instalações

FICHA – 363

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO GESTOR

11.1 – Em atendimento ao Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 fica designado Juliene Angélica de Oliveira Pegolo, como gestor, para acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes à referida atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DOS ENCARGOS

12.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos fiscais devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como os relacionados com a Legislação do Trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento, a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento à CONTRATADA, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.3 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

14.4 - As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 14.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes integrantes deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Valparaíso/SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste termo.

E, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato, relativo ao **Processo de Licitação nº 041/2026 – Concorrência Eletrônica nº 001/2026**, pelo que firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor.

Bento de Abreu/SP, 07 de julho de 2026.

Município de Bento de Abreu/SP

Contratante

Terezinha do Carmo Salesse

Prefeita Municipal

Sarteng LTDA

Contratada

Bruno Honorio Andreasi Sartori

Administrador



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU**

CONTRATADA: **SARTENG LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **039/2026**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**

ADVOGADO (S)/Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefone de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bento de Abreu, 07 de julho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **TEREZINHA DO CARMO SALESSE**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: **072.199.188-28**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **TEREZINHA DO CARMO SALESSE**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: **072.199.188-28**

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: BRUNO HONORIO ANDREASI SARTORI

Cargo: Administrador

CPF: 314.918.948-90

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: JULIENE ANGÉLICA DE OLIVEIRA PEGOLO

Cargo: Secretária Municipal de Governo, Administração, Planejamento e Transporte

CPF: 362.843.398-36

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)